



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 30 / 04 / 2024
Diego Bruno
Assessor da Mesa

PROJETO DE LEI Nº 272/2024

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa

RECEBIMENTO DO PROJETO

1. À SA, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CCARE
DIC HUMANOS

Em, 30 / 04 / 2024
Ass. [Signature]

Institui a adaptação de equipamentos universitários para atendimento às necessidades de mães com bebês e crianças pequenas no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituída a Adaptação de Equipamentos Universitários para atendimento às Necessidades de Mães com Bebês e Crianças Pequenas no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo promover a inclusão e a acessibilidade de mães com bebês e crianças pequenas nas instituições de ensino superior, garantindo condições adequadas para a permanência e participação ativa dessas mulheres na vida acadêmica.

Art. 3º As universidades públicas e privadas localizadas no Estado do Pará serão responsáveis por implementar as medidas necessárias para adaptar seus espaços físicos e equipamentos, a fim de atender às necessidades das mães com bebês e crianças pequenas.

Art. 4º As adaptações incluirão, mas não se limitarão a:

- I. Instalação de fraldário em locais estratégicos dos campus universitários;
- II. Adaptação de banheiros para que possam ser utilizados por mães com bebês e crianças pequenas, providenciando trocadores e assentos apropriados;
- III. Criação de espaços de amamentação, com estrutura adequada e privacidade, em áreas de circulação comum e em locais próximos às salas de aula e demais espaços frequentados pelas mães estudantes;
- IV. Aquisição de equipamentos como cadeiras de alimentação, carrinhos de bebê e brinquedos adequados para crianças pequenas, para utilização em ambientes universitários.

Art. 5º As universidades serão responsáveis por elaborar um plano de implementação das adaptações, considerando as peculiaridades de cada campus e as necessidades específicas das mães estudantes.

Parágrafo único. O plano de implementação deverá ser submetido à aprovação dos órgãos competentes das universidades, bem como ser divulgado de forma transparente para toda a comunidade acadêmica.

[Signature]

Nº 02
ASS: [Signature]





Art. 6º Os recursos necessários para a implementação desta Lei serão provenientes do orçamento das próprias universidades, podendo ser complementados por recursos oriundos de convênios, doações ou outras fontes disponíveis.

Art. 7º O Poder Executivo estadual poderá estabelecer parcerias com as universidades para oferecer apoio técnico e financeiro na implementação desta Lei, visando garantir sua efetividade e abrangência.

Art. As instituições de ensino superior terão 180 dias para a devida implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda. Belém, 30 de abril de 2024.


AVEILTON SOUZA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta respeitável Casa o Projeto de Lei em epígrafe, que a Institui a Adaptação de Equipamentos Universitários para Atendimento às Necessidades de Mães com Bebês e Crianças Pequenas no Estado do Pará.

A maternidade não pode ser um obstáculo para o acesso das mulheres ao ensino superior e para sua participação ativa na vida acadêmica. Garantir condições adequadas para que as mães com bebês e crianças pequenas possam estudar é uma medida essencial para promover a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento social e econômico do Estado.

Ao Instituir a Adaptação de Equipamentos Universitários para Atendimento às Necessidades de Mães com Bebês e Crianças Pequenas, visa-se promover a inclusão e a diversidade nas universidades do Pará, além de contribuir para o fortalecimento dos laços familiares e para o desenvolvimento integral das crianças.

A implementação desta Lei é uma medida urgente e necessária, que irá beneficiar não apenas as mães estudantes, mas toda a comunidade acadêmica, promovendo uma cultura de acolhimento e respeito à diversidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição, contribuindo para o desenvolvimento educacional e socioeconômico do Pará.


AVEILTON SOUZA
Deputado Estadual